



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

MENSAGEM Nº 16/2019.

Santa Luzia do Norte, 22 de novembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

RECEBIDO
EM 22/11/19
José Cícero Toledo Acioli
Diretor Legislativo

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do programa Bolsa Família municipal e dá outras providências.

É importante destacar que o programa municipal que se pretende implantar, tem a finalidade precípua de atender as pessoas que se encontram em estado de pobreza.

Além de buscar efetivar os direitos sociais, insculpidos no texto da Constituição Federal, o presente programa social pretende oportunizar às famílias beneficiárias a sua capacitação para inserção em atividade profissional, de modo a sair, num futuro próximo, da dependência desse benefício social, abrindo, pois, a possibilidade de inclusão de outros mais necessitados.

É, pois, nesse espírito de efetiva promoção social, de resgate da dignidade humana, objetivando a promoção e inserção social, que foi idealizada a implantação do "Programa Bolsa Família Municipal" oportunizando às famílias mais carentes do Município de Santa Luzia do Norte, a possibilidade de ter novos horizontes e uma vida mais digna.

Ante o exposto, entendemos ser muitíssimo relevante a aprovação desta Lei Municipal, posto que, esses objetivos refletem o desejo da presente Administração de priorizar e concretizar políticas públicas duradouras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

RECEBIDO
EM 22/11/10
José Cícero Toledo Acioli
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte, o Programa Bolsa família Municipal, destinado às ações de transferência direta de renda, bem como fornecimento de sopa e gêneros alimentícios, com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência direta de renda Municipal, bem como fornecimento de sopa e gêneros alimentícios.

Art. 2º. O benefício financeiro a que se refere as ações de transferência direta de renda Municipal, será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de extrema pobreza e que:

- a) não sejam beneficiadas pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal, excetuando-se os casos em que o benefício do Bolsa Família não ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- b) que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- c) famílias que se encontram em situação de extrema pobreza, priorizando aquelas que tenham crianças, gestantes, portadores de deficiência física e/ou idosos.

§1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§2º. O benefício a que se refere este artigo será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual a 12



meses (um ano), com vistas a ser prorrogado por mesmo período, estabelecido no artigo 5º desta lei, conforme definido pela Gestão Municipal.

§3º. O benefício a que se refere o §1º será pago, mensalmente, por transferência bancária, com a respectiva identificação do responsável familiar (Documento oficial com foto) mediante o Número de Identificação Social – NIS.

§4º. Os critérios para fins de cadastramentos para recebimentos da sopa e demais gêneros alimentícios, deverão obedecer aos requisitos estipulados no artigo 2º desta lei.

CAPÍTULO II

O PROGRAMA

Art. 3º. O valor do benefício será de:

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) benefício básico;
- b) R\$ 10,00 (dez reais) para cada criança, no limite de 3(três) criança por família;
- c) R\$ 10,00 (dez reais) para gestante;
- d) R\$ 10,00 (dez reais) para idoso integrante da família;

§1º. Tendo a família criança e a adolescentes e estando este em idade escolar, deverão os mesmos frequentar regularmente a Escola, sob pena de suspensão do Programa estabelecido.

§2º. O valor total do benefício ao que se refere este artigo é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 4º. O benefício do Programa Bolsa Família Municipal, será concedido ao beneficiário pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 04 (quatro) anos, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§1º. As famílias estarão sujeitas à avaliação sistemática e acompanhamento periódico por assistentes sociais, que emitirão os respectivos pareceres a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 5º. A perda do benefício far-se-á:

- I – Quando a criança ou adolescente completar 16 anos;
- II – Na falta de comprovação de frequência escolar dos filhos, quando houver;
- III – Quando a família mudar de município;
- IV – Quando a família atingir o limite de 04 (quatro) anos de Programa, contados a partir de sua inclusão;
- V – Quando os beneficiários, comunicado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, deixarem de comparecer às reuniões, cursos ou outras atividades vinculada ao Programa, que vierem a serem desenvolvidas.

Art.6º. A concessão do benefício será interrompida quando forem descumpridas quaisquer das condicionalidades estabelecidas nesta lei.



CAPITULO III

DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 7º. O programa instituído por esta lei tem objetivos básicos:

I – Promover o acesso às redes de serviços públicos, em especial de Saúde, Educação e Assistência Social;

II – Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III – Estimular a emancipação sustentada da família que vivem em situação de extrema pobreza;

IV - Promover socialização e lazer, voltado a ampliação e ao fortalecimento de vínculos relacionais e a convivência familiar;

V – Promover a geração de emprego e renda;

CAPITULO IV

CONDICIONALIDADES

Art. 8º. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

§1º. Saúde: Para mulheres Gestantes a realização do exame pré-natal, e para crianças menores de 07 (sete) anos o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde;

§2º. Educação: Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze anos) à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

§3º. Assistência Social: As famílias, o Responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.

Parágrafo Único. O não cumprimento das condicionalidades mencionadas no §1º, §2º e §3º no Art. 3º desta Lei, em qualquer uma das três áreas implicará no bloqueio imediato do benefício. O Responsável familiar, por sua vez, deverá procurar a Central do Programa para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao Programa Municipal.

CAPITULO V

GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão local da Central do Programa:



- I - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único;
- II - Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;
- III - O estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;
- IV - A definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e
- V - Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município.

CAPITULO VI

ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 10. As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como de outras dotações do Orçamento da do município que vierem a ser consignadas ao Programa.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º.

§1º. Excepcionalmente, no exercício de 2019, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social;

§2º. No exercício de 2019, as dotações relativas ao programa municipal de transferência de renda e ao Cadastramento Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa.

CAPITULO VII

CONTROLE SOCIAL

Art. 12. O controle e a participação social do Programa serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Parágrafo único. A função dos membros do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

CAPITULO VIII

OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

Art. 13. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Art. 14. Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família Municipal.

CAPITULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal limitar o quantitativo do número de beneficiários bem como os respectivos valores, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, em 22 de novembro de 2019.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito